



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

VETO PARCIAL Nº 01/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL Nº 01/2025, ao Projeto de Lei nº 218/2024 (AUTÓGRAFO 141/2024), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 218/2024, que originou a Lei Municipal 13.106, de 27 de dezembro de 2024 (LOA 2025), de autoria do **Executivo**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Entretanto o Sr. Prefeito, **considerando os arts. 57, 125, 148, 174, 248, 282, 315, 353, 388, 410, 424, 447, 532, 547, 550, 552, 565, 593, 615, 659 contrários ao interesse público, por razões técnicas; vetou parcialmente o PL**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo previsto de 15 dias úteis, comunicando o Presidente desta Casa a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (**dupla fundamentação**), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para análise, considerando que os apontamentos não são apenas de ordem técnica.

No aspecto jurídico, o Executivo menciona que **os arts. 125, 148, 353, 410 e 447 afrontam o inciso III, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei das OSC)**.

Dessa forma, ao analisar os artigos em questão, em que pese não exista menção expressa de quais agentes políticos eventualmente estariam violando o art. 39, III, da Lei Federal 13.019, de 2014, no caso de eventual aprovação, **é de rigor o acolhimento do Veto em relação a tais dispositivos**, considerando a presunção de veracidade das alegações do Executivo, que poderão ser debatidas em plenário, se necessário.

Na sequência, o Executivo vetou os artigos **174, 248, 315, 424, 550, 552 e 565 infringem o inciso V, artigo 16, da LDO de 2024** (Lei Municipal nº 13.054, de 24 de julho de 2024) e o **§ 6º, artigo 12, da Lei Federal 4.320/1964**, considerando que tais dispositivos legais vedam a redistribuição dos recursos recebidas por uma entidade, para outra, o que está de acordo com o ordenamento e **merece acolhimento no Veto**.

Por seguinte, os **Vetos aos artigos 57, 547 e 593** revelam **dotações insuficientes** para atender aos recursos especificados, configurando descumprimento do artigo 95, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica, **cabendo às Comissões de Mérito a avaliação da capacidade de atendimento** segundo os recursos alocados.

Além disso, os **artigos 615 e 659**, segundo o Executivo, tratam de serviços prestados por **entidades que não possuem caráter gratuito a população**, razão pela qual o **Veto merece acolhimento**.

Por fim, os Vetos em relação aos **artigos 282 e 388** são exclusivamente de razões técnicas, da Secretaria da Saúde e do SAAE, respectivamente, **cabendo às Comissões de Mérito a avaliação dos argumentos para acolhimento ou rejeição**.

Sendo assim, como os dispositivos vetados foram oriundos de Emendas Parlamentares no PL 218/2024, sendo que, sobre elas, **as Comissões Permanentes exararam seus pareceres, recomendamos a manifestação técnica das Comissões**, em prol da especialidade da matéria, destacando desde logo, que, caso verificada a veracidade das alegações, esta CJ não se opõe ao acolhimento do Veto Parcial 01/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, o presente Veto deve ser encaminhado para a manifestação das **Comissões de Mérito**, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC, sendo que, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição** (art. 163, V do RIC).

S/C., 03 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003900300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/02/2025 10:44

Checksum: **0B229C888D24C6F24344F933A99AB3686BDE294D38D40563861C6303D35C54C7**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 06/02/2025 11:32

Checksum: **E2C13A4BB654C99A28BA063C2EDF6DA9AC7AB095D72DA52F172685B8AAC44AB7**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 06/02/2025 12:47

Checksum: **95B751D58FCAD988CD46E4FE0CC3FCCFEC03D660687178D1570ECE60563BBF99**

